


**2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-PROC. ADM. Nº 43920/2023
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**


Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes: 1) CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, 2) MB ENGENHARIA LTDA, 3) ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, 4) CONSTRUTORA ÁGIL LTDA-EPP, 5) MS ENGENHARIA EPP, 6) TECNOCRET ENGENHARIA LTDA, 7) H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 8) RFT CONSTRUÇÕES EIRELI, referente a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 08/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de recuperação estrutural da ponte sobre o Rio Camarajipe, Tancredo Neves/Caminho das Árvores, Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou o seguinte: Como se sabe, a Lei nº. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada **“expressamente” a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente na documentação apresentada pela licitante.** Contudo, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, flexibilizou tal regra, entendendo pelo **cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.** Ressalte-se que o Acórdão estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Assim, uma vez realizada a diligência (doc. anexo) a licitante MB ENGENHARIA enviou a Declaração (doc. anexo) com data de emissão de 28/04/2023. Logo, se pode aplicar, no presente caso, o entendimento mantido pelo TCU, através do Acórdão nº 1.211/2021, pois o documento apresentado, mediante Diligência, se refere a condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta. Dessa forma, a Comissão decidiu classificar todas as propostas, em razão de todas as licitantes preencherem os requisitos exigidos no Edital, na seguinte ordem:.....

Classificação/Licitantes	Valor Proposto “K”
1º) MB ENGENHARIA LTDA*	0,81
2º) TECNOCRET ENGENHARIA LTDA	0,89
3º) H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*	0,91
4º) CONSTRUTORA ÁGIL LTDA-EPP*	0,94
“º) ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	0,94
6º) RFT CONSTRUÇÕES EIRELI	0,96
7º) CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	0,97
8º) MS ENGENHARIA EPP*	0,98

(Handwritten signatures and initials)

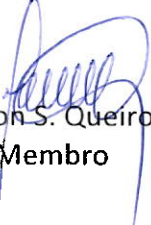
*Condição de ME/EPP. Propostas empatadas: AGIL X ROMAS. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "b" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 14:20hs, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Salvador, 03 de maio de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alen G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

REF. CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-DILIGÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qua, 03/05/2023 11:20

Para: MB ENGENHARIA <mbengenhariassa@gmail.com>

Ref. CONCORRÊNCIA nº 08/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua proposta de preço.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a **condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.**

Assim, solicitamos encaminhar a Declaração que vistoriou e conhece plenamente as condições dos locais dos serviços que integram o objeto da licitação, conforme Anexo A do TR, **de forma complementar da proposta de preços**, para avaliação por parte desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o subitem 10.2, aliena "c", do Edital.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

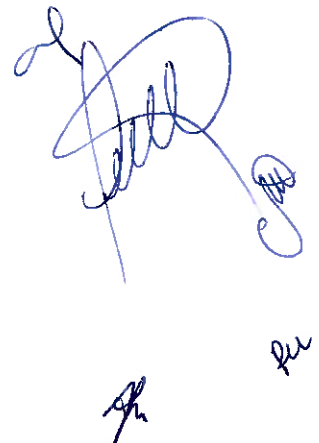
Cordialmente,

*Ana de Luz***Ana Lúcia Luz de S. e Silva**

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357





DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 08/2023

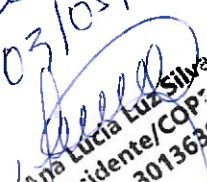
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43920/2023

Objeto: Contratação de empresas capacitadas para as obras de Recuperação Estrutural da Ponte Sobre o Rio Camarajipe, Tancredo Neves, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

A empresa MB ENGENHARIA LTDA., CNPJ 07.433.264/0001-69, com sede Av. Tancredo Neves 1632, sala 505, Torre Sul, DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 43920/2023, modalidade CONCORRÊNCIA n.º 08/2023, que vistoriou e tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços, das ocupações irregulares, das áreas de risco, da dificuldades de acesso e da condução de transporte de material, considerando todos esses aspectos na formação do preço proposto e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, e que assume total responsabilidade das condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto ao desconhecimento dos projetos, dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

Salvador, 28 de abril de 2023


MB ENGENHARIA LTDA.
Augusta Maria Miguel Barreto
Responsável legal

Recebido
03/05/2023

Ana Lucia Luz Silva
Presidente/COP-1
Mat. 3013659








1ª ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-PROC. ADM. Nº 43920/2023
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

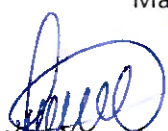
Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes: 1) CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, 2) MB ENGENHARIA LTDA, 3) ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, 4) CONSTRUTORA ÁGIL LTDA-EPP, 5) MS ENGENHARIA EPP, 6) TECNOCRET ENGENHARIA LTDA, 7) H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 8) RFT CONSTRUÇÕES EIRELI, referente a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 08/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de recuperação estrutural da ponte sobre o Rio Camarajipe, Tancredo Neves/Caminho das Árvores, Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou o seguinte: mediante registro da representante empresa TECNOCRET que *"solicitada a desclassificação da empresa MB ENGENHARIA por apresentar a declaração de conhecimento do objeto da licitação em desconformidade ao exigido no subitem 10.2, alínea "c" do Edital"*: No Direito Administrativo, a licitação é um processo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do instrumento convocatório para a contratação com a Administração Pública, **sendo um procedimento onde se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir a segurança tanto para o licitante quanto para a Administração.** Como se vê, a empresa MB ENGENHARIA, apresentou *"Declaração de que vistoriou e conhece plenamente as condições dos locais dos serviços que integram o objeto da licitação, conforme anexo A do TR"*, sem, contudo, seguir o modelo do Anexo A do TR. No mérito, trata-se de falta de cunho formal e de alcance inteiramente secundário, desarrazoada a gravidade a ela conferida. Ainda que pese o pensamento contrário, ou seja considerar a Declaração ilegítima, entende a Comissão pela possibilidade de saneamento desse vício, podendo ser facilmente corrigida com a promoção de diligência destinada a esclarecer **ou complementar a instrução do processo licitatório**, com base no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, objetivando superar o dogma do formalismo excessivo e prestigiar a razoabilidade e a busca pela eficiência, **ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.** Fica evidente que o vício pode ser corrigido, sem que comprometa a competitividade e a lisura do processo. Assim, descartar proposta de licitante por formalismo excessivo, passível de correção, vai de encontro ao interesse maior da administração pública, que é o cuidado com o uso do dinheiro público e o patrimônio dos administrados. Não se vislumbra outro procedimento, se não oportunizar à MB ENGENHARIA para que se "corrija" a referida declaração e que seja adotado o modelo do Anexo A do TR, sem haver qualquer alteração nas condições da proposta original, inclusive quanto ao valor, haja vista a licitante ter ofertado o coeficiente multiplicador K de 0,81, onde se classifica em 1º lugar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 10:30hs, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Salvador, 03 de maio de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelsson S. Queiroz
Membro



CONCORRÊNCIA Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Recuperação Estrutural da Ponte Sobre o Rio Camarajipe, Tancredo Neves, Caminho das Árvores, Salvador/BA

[EDITAL-CF08-2023](#)

[DOM-AVISO-DE-LICITACAO](#)

[1o-CADERNO-PERGUNTAS-RESPOSTAS](#)

[ATA-SESSAO-PUBLICA](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_MB](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_TECNOCRET](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_H2](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_AGIL](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_ROMA5](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_RET](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_CONCRETA](#)

[PROPOSTA-DE-PRECO_MS](#)

[ATA-SESSAO-INTTRNA](#) ✓

[DILIGENCIA-MB-ENG](#) ✓

[RESPOSTA-DILIGENCIA-DECLARACAO_MB](#) ✓

Handwritten signature and initials:
Ru
Ange